EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/CMC/2024 – "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO. "

EMENDA ADITIVA N. º 01

Que seja adicionado o anexo II no Projeto de Resolução N. º 01/CMC/2024, ficando com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. **Identificação do processo e solicitante Número do processo (quando houver):**

Área solicitante/Setor:

2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**
Documento(s) de designação:

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (Art. 37, inciso I desta Resolução)

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (Art. 37, inciso II desta Resolução).

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: (Art. 37, inciso III desta Resolução)

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (Art. 37, inciso IV desta Resolução)

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Art. 37, inciso V desta Resolução).

VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Art. 37, inciso VI desta resolução)

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 37°, inciso VII desta Resolução)

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 37°, inciso VIII desta Resolução)

X - ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão; (Art. 37, inciso IX desta Resolução)

XI - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Art. 37°, inciso X desta Resolução)

XII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (Art. 37°, inciso XI desta Resolução)

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e (Art. 7°, inciso XII desta Resolução)

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 37°, inciso XIII desta Resolução)

XV – ASSINATURAS

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 31 de janeiro de 2.024

Paulo Henrique dos Santos Silva
Vereador – CMC